

## Serviços Públicos

### Descrição

O Estado existe para atender às necessidades da coletividade. Uma das formas primordiais de cumprir essa missão é através da prestação de serviços públicos. Desde a segurança e a saúde até o transporte e a energia elétrica, essas atividades impactam diretamente a vida de todos nós. Por sua relevância, o regime jurídico dos serviços públicos é detalhado e cheio de nuances, exigindo atenção especial dos concurreiros.

### Conceito de Serviço Público

Podemos conceituar serviço público como toda atividade material que a lei atribui ao Estado para que a exerça, diretamente ou por meio de seus delegados, com o objetivo de satisfazer concretamente às necessidades coletivas, sob um regime jurídico total ou parcialmente público.

O renomado administrativista Hely Lopes Meirelles oferece uma definição clássica:

“Serviço público é todo aquele prestado pela Administração ou por seus delegados, sob normas e controles estatais, para satisfazer necessidades essenciais ou secundárias da coletividade, ou simples conveniências do Estado.” (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 42ª ed. São Paulo: Malheiros, 2016, p. 375).

**Ponto de Atenção:** A titularidade do serviço público é sempre do Estado (União, Estados, DF ou Municípios, a depender da competência constitucional). O que pode ser delegado a particulares é a sua *execução*, jamais a titularidade.

### Elementos Essenciais e Requisitos

Para que uma atividade seja considerada serviço público, alguns elementos são essenciais:

1. **Elemento Subjetivo:** Prestado pelo Estado (Administração Direta ou Indireta) ou por seus delegados (particulares em colaboração).
2. **Elemento Material:** Atividade de oferta de utilidade ou comodidade material fruível diretamente pelos administrados.
3. **Elemento Formal:** Submissão a um regime jurídico de direito público (regime publicístico), derogatório e exorbitante do direito comum. Isso significa que regras especiais de direito administrativo se aplicam, conferindo prerrogativas à Administração e impondo restrições ao prestador, sempre visando o interesse público.

### Princípios Fundamentais dos Serviços Públicos

A prestação de serviços públicos é regida por princípios específicos, essenciais para garantir a sua

adequação:

- **Continuidade:** O serviço público não pode parar. Exceções são raríssimas (ex: interrupção por razões técnicas ou segurança, inadimplemento do usuário após aviso prévio em serviços *uti singuli*).
- **Regularidade:** O serviço deve ser prestado nas condições estabelecidas e de forma constante.
- **Eficiência:** Exige-se que o serviço seja prestado com qualidade, buscando o melhor resultado com o menor custo possível.
- **Generalidade (ou Universalidade):** O serviço deve ser prestado a todos que satisfaçam as condições legais, sem discriminações ou privilégios.
- **Modicidade das Tarifas:** Nos serviços remunerados por tarifa, esta deve ser acessível, permitindo que o maior número possível de pessoas utilize o serviço, sem prejuízo do equilíbrio econômico-financeiro do contrato (no caso de delegação).
- **Cortesia (ou Urbanidade):** O tratamento dispensado aos usuários deve ser respeitoso e atencioso.

**Observação:** Esses princípios estão, em grande parte, positivados no art. 6º da Lei nº 8.987/95 (Lei Geral de Concessões e Permissões). São frequentemente cobrados em provas!

## Classificação dos Serviços Públicos

Existem várias classificações, mas a mais relevante para concursos é quanto aos destinatários:

- **Serviços *Uti Universi* (ou Gerais):** São prestados à coletividade como um todo, sem possibilidade de identificar individualmente os beneficiários. Ex: iluminação pública, segurança pública, limpeza urbana.
  - **Forma de Remuneração:** Geralmente custeados por **impostos** (tributo não vinculado a uma atividade estatal específica em relação ao contribuinte). Em alguns casos, podem ser custeados por **taxas**, se houver um serviço específico e divisível posto à disposição, mesmo que não usufruído (ex: taxa de coleta de lixo).
- **Serviços *Uti Singuli* (ou Individuais):** São aqueles que têm usuários determinados ou determináveis, sendo possível mensurar a utilização por cada um. Ex: fornecimento de água, energia elétrica, telefonia, transporte coletivo.
  - **Forma de Remuneração:** Geralmente custeados por **tarifas** (também chamadas de “preço público”), que têm natureza contratual e são cobradas em função do uso efetivo do serviço. Podem também ser custeados por **taxas**, se o serviço for compulsório e prestado diretamente pelo Estado (ex: taxas judiciárias).

**Atenção:** A distinção entre taxa e tarifa é crucial! Taxa é tributo (cobrança compulsória por serviço público específico e divisível ou pelo exercício do poder de polícia), enquanto tarifa é preço público (natureza contratual, paga pela utilização facultativa de um serviço *uti singuli*).

## Forma, Meios e Requisitos de Prestação

O Estado pode prestar os serviços públicos de duas formas principais:

1. **Prestação Direta (ou Centralizada/Descentralizada):** O próprio Poder Público executa o serviço, seja através de seus órgãos (Administração Direta – Ministérios, Secretarias) ou por entidades da Administração Indireta (autarquias, fundações públicas, empresas estatais – estas últimas em regime híbrido).
2. **Prestação Indireta (ou Delegação):** O Estado transfere a *execução* do serviço a terceiros (particulares), mantendo a titularidade e o poder de regulamentação e controle. É aqui que entram as figuras da concessão, permissão e autorização.

Os **requisitos** para a prestação variam conforme o serviço e a forma de prestação, mas sempre envolvem a observância dos princípios mencionados e o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.

## Regulamentação e Controle

Dado o interesse público envolvido, os serviços públicos são intensamente regulamentados e controlados pelo Estado (Poder Concedente).

- **Regulamentação:** Estabelecimento de normas e padrões técnicos, de qualidade, de segurança, tarifários, etc. Frequentemente realizada por **Agências Reguladoras** (ex: ANEEL, ANATEL, ANTT), que são autarquias de regime especial com maior autonomia.
- **Controle:** Fiscalização do cumprimento das normas e das obrigações contratuais (no caso de delegação). O controle pode ser:
  - **Administrativo:** Realizado pelo próprio Poder Concedente e pelas Agências Reguladoras.
  - **Legislativo:** Exercido pelo Poder Legislativo, com auxílio dos Tribunais de Contas.
  - **Judicial:** Provocado por qualquer lesão ou ameaça a direito.
  - **Social:** Controle pelos próprios usuários, através de ouvidorias, conselhos de usuários, etc.

## Delegação: Concessão, Permissão e Autorização

A delegação da execução de serviços públicos a particulares é prevista no art. 175 da Constituição Federal:

“Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.”

**Ponto Crucial:** Note que a Constituição exige **licitação** tanto para concessão quanto para permissão.

### Concessão de Serviço Público

- **Conceito:** É a delegação da prestação do serviço feita pelo Poder Concedente à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado, formalizada mediante **contrato administrativo**, precedido de **licitação** na modalidade **concorrência** (ou diálogo competitivo, conforme a nova Lei de Licitações).

- **Regulamentação:** Lei nº 8.987/95 (Lei Geral de Concessões).
- **Características:**
  - Natureza contratual bilateral.
  - Exige licitação prévia (regra: concorrência).
  - Prazo determinado.
  - Execução por conta e risco do concessionário (equilíbrio econômico-financeiro deve ser mantido).
  - Maior estabilidade e formalismo.
  - Utilizada para serviços que exigem maiores investimentos e planejamento a longo prazo.
- **Tipos:** Concessão comum, concessão precedida de obra pública, Parceria Público-Privada (PPP) nas modalidades concessão patrocinada e administrativa (Lei nº 11.079/04).

## Permissão de Serviço Público

- **Conceito:** É a delegação, a título **precário**, da prestação de serviço público, feita pelo Poder Concedente à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, formalizada mediante **contrato de adesão**.
- **Regulamentação:** Lei nº 8.987/95.
- **Características:**
  - Natureza precária: Pode ser revogada unilateralmente pelo Poder Concedente, a qualquer tempo, sem direito a indenização (salvo por encargos específicos).  
*Embora a lei fale em precariedade, a doutrina e a jurisprudência vêm exigindo motivação e respeito a direitos adquiridos/investimentos amortizáveis.*
  - Formalizada por contrato de adesão (cláusulas impostas pela Administração).
  - Exige licitação prévia (apesar de debates passados, o art. 175 da CF é claro. A Lei 8.987/95 prevê licitação – art. 40).
  - Geralmente utilizada para serviços de menor complexidade ou que não justifiquem o formalismo da concessão.

## Autorização de Serviço Público

- **Conceito:** Embora às vezes mencionada junto com concessão e permissão, a autorização tem natureza distinta. É um **ato administrativo unilateral e discricionário**, pelo qual o Poder Público faculta ao particular a realização de certa atividade predominantemente de **interesse privado**, mas com reflexos no interesse público (ex: autorização para uso especial de bem público, autorização para exploração de certos serviços de telecomunicações ou energia elétrica, em cenários de livre competição).
- **Características:**
  - Ato unilateral (não é contrato).
  - Discricionário (Administração avalia conveniência e oportunidade).
  - Precário (pode ser revogado a qualquer tempo, sem indenização, via de regra).
  - **Não** exige licitação.
  - Via de regra, não se enquadra como delegação de *serviço público* nos moldes do art. 175 da CF, mas sim como consentimento para uma atividade privada com relevância pública.

## Quadro Comparativo Rápido (Concessão vs. Permissão vs. Autorização):

---

<b>Característica</b>	<b>Concessão</b>	<b>Permissão</b>	<b>Autorização</b>
<b>Natureza</b>	Contrato Administrativo	Contrato de Adesão	Ato Administrativo Unilat.
<b>Licitação</b>	Obrigatória (Concorrência)	Obrigatória	Dispensada
<b>Prazo</b>	Determinado	Determinado (mas precário)	Indeterminado (precário)
<b>Estabilidade</b>	Maior	Precária (revogável)	Precária (revogável)
<b>Interesse</b>	Público (predominante)	Público (predominante)	Privado (com reflexo púb.)

**Data de criação**

05/13/2025

**Autor**

admin

*Colega de Classe*